

**PROCESSO Nº 32/2014**

**EDITAL Nº32/2014**

**EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 08/2014).**

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações).**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 11.653, de 03 de janeiro de 2014, e atendendo requisição da Diretora do Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura destinado a aquisição de prótese com resina vipicril e ponte parcial removível com grampo (estrutura metálica) unitária a serem utilizados no Centro de Saúde III, nas Unidades do Programa de Saúde da Família e nos consultórios odontológicos da municipalidade, de acordo com a Nota Técnica assinada entre o Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Coordenação Nacional de Saúde Bucal e o Município de Parapuã, para o exercício de 2014, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 08/2014**, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 11 de março de 2014**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

**1 – DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação destina-se a colher propostas para a aquisição de prótese com resina vipicril e ponte parcial removível com grampo (estrutura metálica) unitária a serem utilizados no Centro de Saúde III, nas Unidades do Programa de Saúde da Família e nos consultórios odontológicos da municipalidade, de acordo com a Nota Técnica assinada entre o Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Coordenação Nacional de Saúde Bucal e o Município de Parapuã, para o exercício de 2014, por menor preço, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste edital.

**3 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

**3.1** - Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Departamento de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24(vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dia e horário indicados no item 1.5 deste Edital.

**3.1.1** - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

**3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**3.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- f) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;
- i) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
  - i.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - i.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - i.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**3.3.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

**PROCESSO Nº 32/2014**

**CONVITE Nº 08/2014**

**4- DISPOSIÇÕES:**

**4.1. Aberto o “ENVELOPE DOCUMENTOS”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.**

**4.2. Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.**

**4.3. Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.**

**4.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA, dos proponentes habilitados.**

**4.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:**

**4.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.**

**4.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.**

**4.5.3. Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.**

**5- DAS PROPOSTAS DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**5.1. As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:**

**NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

e, a indicação: **“ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA”**

**PROCESSO Nº 32/2014**

**CONVITE Nº 08/2014**

As propostas deverão conter:

**5.1.1. Preços unitários e preços totais finais, expressos em moeda corrente, aceitando-se somente duas casas decimais após a vírgula.**

**5.2. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.**

**5.3. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.**

**5.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTAS, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de julgamento das propostas, para que a Comissão de Licitação possa dar continuidade ao processo licitatório.**

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de

sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o dia 10 (dez) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos produtos do mês anterior, após a regular liquidação.

**6.1.1.** Em havendo o atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**7.1.** As próteses dentárias de que tratam a presente licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da prefeitura de forma parcelada, imediatamente no Centro de Saúde Municipal desta cidade, mediante a requisição emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito Municipal para tal finalidade e emissão da respectiva nota fiscal que deverá ser assinada pela comissão de recebimento de materiais designada através da Portaria nº 11.655 de 03 de janeiro de 2014 no ato da entrega.

## **8 - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

**8.1.** Não haverá reajuste de preços.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2014, conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- F.M.S.

3.3.9.0.30.0000 - 87 - Material de Consumo

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- F.M.S.

3.3.9.0.30.0000 - 94 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

## **10 - DO JULGAMENTO:** (Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93)

**10.1.** O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério do menor preço global, de forma objetiva.

**10.2.** Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

**10.3.** Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

## **11 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO:**

**11.1.** No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

**11.2.** No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87.

**11.3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: DA RESCISÃO:**

**12.1.** A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações, conforme minuta anexa.

**12.2.** O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.

**12.3.** Transcorrido o prazo estabelecido no subitem **11.2.**, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

**12.4.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital vigindo até 31/12/2014, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

**12.5.** O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

**12.6.** Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

## **13 - DA RESCISÃO:**

**13.1.** O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei de licitações.

Obs.: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **14 - DOS RECURSOS;**

**14.1.** De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

**15.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

**15.3.** As despesas com o transporte, análise de materiais etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

**15.4.** A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

**15.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

**16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

**16.2.** As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação.

**16.3.** A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

**16.4.** Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimento que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

**16.5.** Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

**16.6.** Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

**16.7.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação do fornecimento dos materiais serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

**17.2.** No caso de recusa total ou parcial dos produtos objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o fornecedor, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 27 de fevereiro de 2014.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES  
Supervisor de Compras  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO Nº 32/2014**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2014**  
**MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 08/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ Ref. À **CONVITE DE PREÇOS Nº 08/2014**.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e catorze, presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal cidadão: **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida São Paulo, nº 1215, portador da Cédula de Identidade 15.554.732 e CPF 926.459.338/15 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade -RG nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nºs 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 08/2014**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 08/2014**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de prótese com resina vipicril e ponte parcial removível com grampo (estrutura metálica) unitária a serem utilizados no Centro de Saúde III, nas Unidades do Programa de Saúde da Família e nos consultórios odontológicos da municipalidade, de acordo com a Nota Técnica assinada entre o Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Coordenação Nacional de Saúde Bucal e o Município de Parapuã, para o exercício de 2014, por menor preço, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA:**

**2.1.** As próteses dentárias de que tratam a presente licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da prefeitura de forma parcelada, imediatamente no Centro de Saúde Municipal desta cidade, mediante a requisição emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito Municipal para tal finalidade e emissão da respectiva nota fiscal que deverá ser assinada pela comissão de recebimento de materiais designada através da Portaria nº11.655 de 03 de janeiro de 2014 no ato da entrega.

**2.2.** No caso de recusa total ou parcial dos materiais gráficos objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o fornecedor, o prazo de 24 horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o dia 10 (dez) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos produtos do mês anterior, após a regular liquidação.

**3.2.** Em havendo o atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

**3.3.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por prótese com resina de vepicril e de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por ponte removível com grampo (estrutura metálica), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- F.M.S.

3.3.9.0.30.0000 - 87 - Material de Consumo

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- F.M.S.

3.3.9.0.30.0000 - 94 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:**

**5.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

**5.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**5.5.** Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

**5.6.** A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital vigindo até 31/12/2014, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

**6.2.** Findo o prazo previsto para término do presente termo e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado em virtude da desnecessidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

**10.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

**10.3.** As despesas com o transporte, análise de materiais etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

**10.4.** A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

**10.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

**11.2.** E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Samir Alberto Pernomian

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: